

Norma Internacional de Contabilidade [NIC 30]

Divulgações nas demonstrações financeiras de bancos e de instituições financeiras similares

Eduardo Manuel Lopes de Sá e Silva *

BANCO

Inclui todas as instituições financeiras em que uma das suas actividades principais seja receber depósitos e pedir emprestado com o objectivo de emprestar e investir e que estejam dentro do âmbito da legislação bancária ou semelhante.

O que é que os utentes estão interessados em conhecer acerca de um banco

Os utentes das demonstrações financeiras de um banco estão interessados na sua liquidez e solvência e nos riscos relacionados com os activos e passivos reconhecidos no seu balanço e com os elementos extra balanço. A liquidez refere-se à disponibilidade de fundos suficientes para satisfazer os levantamentos dos depósitos e outros compromissos financeiros à medida que se vencem. A solvência refere-se ao excesso de activos sobre os passivos e, portanto, à adequação do capital do banco. Um banco expõe-se ao risco de liquidez e a riscos provenientes das flutuações da moeda, de movimentos das taxas de juro, de alterações nos preços de mercado e das faltas de cumprimento das contrapartes. Estes riscos podem estar reflectivos nas demonstrações financeiras, mas os utentes obtêm uma melhor compreensão se a administração proporcionar comentários

sobre as demonstrações financeiras que descrevam o modo como ela gere e controla os riscos associados com as operações do banco.

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Os bancos usam métodos diferentes para o reconhecimento e quantificações dos itens nas suas demonstrações financeiras. Assim, necessitam de ser divulgadas as políticas contabilísticas que tratem dos seguintes itens:

- o reconhecimento dos principais tipos de rendimentos (ver também NIC14);
- a valorização dos títulos de investimento e de negociação (ver tb NIC's 32 e 39);
- a distinção entre as transacções e outros acontecimentos que resultem no reconhecimento de activos e passivos no balanço e as transacções e outros acontecimentos que somente dêem origem a contingências e compromissos;
- a base para a determinação de perdas em empréstimos e adiantamentos e para o abate de empréstimos e adiantamentos incobráveis (ver também NIC37);
- a base para a determinação de encargos relativos aos riscos bancários gerais e ao tratamento contabilístico de tais encargos.

O QUE DEVE APRESENTAR A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Um banco deve apresentar uma demonstração de resultados que agrupe gastos por natureza e divulgue as quantias dos principais tipos de réditos e de gastos, concretamente:

* Doutorado em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidade da Corunha, licenciado e mestre em Economia pela FEUP. Artigo extraído do livro *Normas Internacionais de Contabilidade, da Teoria à Prática*, 2004, Edições Vida Económica.

- juros e proveitos equiparados;
- gastos de juros e encargos similares;
- rédito de dividendos;
- rédito de serviços e comissões;
- gastos de serviços e comissões;
- ganhos menos perdas provenientes de títulos negociáveis;
- ganhos menos perdas provenientes de títulos investimento;
- ganhos menos perdas provenientes de negócios em moeda estrangeira;
- outros proveitos operacionais;
- perdas em empréstimos e adiantamentos;
- gastos gerais administrativos;
- outros gastos operacionais.

É desejável que a administração proporcione comentários acerca das taxas médias de juro, de activos médios que ganham juros e de passivos médios que suportam juros no período. No caso de as autoridades proporcionarem ajudas a bancos ao fazerem depósitos e outras facilidades de crédito disponíveis a taxas de juro que são substancialmente mais baixas do que as do mercado, o comentário da gestão deve divulgar a extensão destes depósitos e facilidades e o seu efeito nos resultados líquidos.

O QUE DEVE APRESENTAR O BALANÇO

Um banco deve apresentar um balanço que agrupe os activos e passivos por natureza e os liste numa ordem que reflecta a sua liquidez relativa, concretamente:

- Activos:
 - caixa e saldos no banco central;
 - títulos de tesouro e outros títulos elegíveis para desconto no banco central;
 - títulos do Governo e outros detidos para fins negociáveis;
 - colocações, empréstimos e adiantamentos noutros bancos;
 - outras colocações no mercado monetário;
 - empréstimos e adiantamentos a clientes;
 - títulos de investimento.
- Passivos:
 - depósitos de outros bancos;
 - outros depósitos do mercado monetário;
 - quantias devidas a outros depositantes;
 - certificados de depósitos;
 - livranças e outros passivos titulados;
 - outros fundos pedidos de empréstimo.

Um banco deve divulgar separadamente:

- os saldos no banco central;
- colocações em outros bancos;
- outras colocações no mercado monetário;
- depósitos de outros bancos;
- outros depósitos do mercado monetário; e
- outros depósitos.

O QUE DEVE APRESENTAR O BALANÇO

• A quantia pela qual qualquer activo ou passivo é expressa no balanço não é de compensar pela dedução de outros passivos ou activos, salvo se existir um direito legal de compensar e a compensação represente a expectativa quanto à realização ou liquidação do activo ou do passivo.

• Os activos e os passivos financeiros devem ser divulgados aos justos valores (ver NIC 32 e 39).

• A NIC39 (a abordar oportunamente) considera como activos financeiros: empréstimos concedidos, investimentos detidos até à maturidade, activos financeiros detidos para negociação e activos financeiros disponíveis para venda.

Contingências e outros compromissos a divulgar (ver NIC 10):

• A natureza e a quantia dos compromissos para aumentar a concessão de crédito que sejam irrevogáveis por eles não poderem ser retirados à vontade sem o risco de incorrer em penalidades significativas ou em gastos.

• A natureza e quantia das contingências e compromissos provenientes de elementos extra balanço, incluindo os relacionados com substitutos de crédito, garantias e cartas de crédito, créditos documentários, acordos de venda e de recompra não reconhecidos no balanço, elementos relacionados com taxas de juro e câmbio (swaps, opções, futuros, etc.) e outros compromissos, facilidades de emissão de livranças e facilidades de subscrição de riscos repetitivos.

Os utentes necessitam conhecer estas contingências, dadas as implicações que possam exercer sobre a liquidez e a solvência e a possibilidade inerente de perdas potenciais.

MATURIDADES DE ACTIVOS E PASSIVOS A DIVULGAR

Um banco deve divulgar uma análise de activos e passivos por prazos relevantes de maturidade baseados nos períodos remanescentes à data do balanço até à data de maturidade:

As maturidades podem ser expressas em termos de:

- período remanescente até à data de reembolso;
- período original até à data de reembolso;
- período remanescente até à data próxima em que as taxas de juro possam ser alteradas.

É essencial que os períodos de maturidade adoptados por um banco sejam os mesmos para os activos e passivos.

PERÍODOS USADOS COM MAIS FREQUÊNCIA:

- até 1 mês;
- de 1 mês a 3 meses;
- de 3 meses a 1 ano;
- de 1 ano a 5 anos;
- de 5 anos para mais.

Quando o reembolso se distribui ao longo de um período de tempo, cada prestação é imputada ao período em que ele esteja contra-tualmente acordado ou em que se espera que seja pago ou recebido.

AS JUSTIFICAÇÕES PARA A ANÁLISE POR MATURIDADES

A análise de activos e passivos pelos seus períodos remanescentes até à data de reembolso proporciona a melhor base de avaliação de liquidez de um banco. Um banco também deve divulgar maturidades de reembolso baseadas no período original até à data de pagamento a fim de proporcionar informação acerca da sua estratégia comercial e de constituição de fundos. A análise baseada na maturidade até à próxima data em que as taxas de juro possam ser alteradas proporciona informação acerca da exposição a riscos da taxa de juro. Igualmente deve ser divulgada informação acerca da maneira como gere e controla tais exposições, associadas com diferentes perfis de maturidade e de taxas de juro.

Quando não existir data de maturidade contratual, presume-se que estes activos/passivos vencem-se na data esperada em que serão realizados.

Quando os depósitos feitos num banco podem ser levantados a pedido e os adiantamentos dados por um banco podem ser reembolsados a pedido, o que acontece é que a data de reembolso é mais tarde que a data contratual, dada a renovação contínua. Todavia, as análises expressas devem ser realizadas em termos de maturidades contratuais.

Quando for necessário utilizar probabilidades de reembolso adentro do período remanescente, deve a

administração disponibilizar informação acerca dos períodos efectivos e acerca da maneira como gere e controla os riscos e exposições associados com os diferentes perfis de maturidade e de taxas de juro.

CONCENTRAÇÕES DE ACTIVOS, PASSIVOS E ELEMENTOS EXTRA BALANÇO

Um banco deve divulgar quaisquer concentrações significativas dos seus activos, passivos e elementos extra balanço. Tais divulgações devem ser feitas em termos de áreas geográficas, grupos de clientes ou de sectores ou outras concentrações de risco. Igualmente devem ser também divulgadas as exposições líquidas em moeda estrangeira (ver NIC 14 - relato por segmento).

PERDAS EM EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS

Um banco deve divulgar o seguinte:

- A política contabilística que descreva a base em que os empréstimos e adiantamentos incobráveis são reconhecidos como um gasto e abatidos.

- Pormenores dos movimentos na provisão para perdas em empréstimos e adiantamentos durante o período. Deve divulgar separadamente as quantias reconhecidas como gasto no período em empréstimos incobráveis e adiantamentos, as quantias debitadas quanto a empréstimos e adiantamentos abatidos e as quantias creditadas no período para empréstimos e adiantamentos anteriormente abatidos que tenham sido recuperados.

- A quantia agregada da provisão para perdas em empréstimos e adiantamentos à data do balanço.

- A quantia agregada incluída no balanço para empréstimos e adiantamentos em que o juro não esteja a ser acrescido e a base usada para determinar a quantia escriturada de tais empréstimos e adiantamentos.

Quaisquer quantias postas de lado com respeito a perdas em empréstimos e adiantamentos adicionalmente às perdas que tenham sido especificamente identificados ou perdas potenciais que a experiência indique estarem presentes na carteira de empréstimos e adiantamentos devem ser contabilizados como apropriações de resultados retidos.

Quaisquer créditos resultantes da redução de tais quantias têm como consequência um aumento de resultados retidos e não são incluídos na determinação do resultado líquido do exercício. Estão nesta situação as quantias postas de lado para riscos bancários

gerais, incluindo prejuízos futuros e outros riscos ou contingências imprevisíveis. Isto é necessário para evitar a sobreavaliação de passivos, subavaliação de activos, acréscimos e provisões não divulgados e a oportunidade de distorcer o resultado líquido e o capital próprio (ver NIC 37).

Deste modo, só devem ser reconhecidas como gasto no exercício:

- as perdas que tenham sido especificamente identificadas;
- as perdas potenciais não especificamente identificadas mas que a experiência indica estarem presentes na carteira de empréstimos e adiantamentos.

Assim, quaisquer outros débitos postos de lado representam apropriações de resultados retidos e não gastos na determinação do resultado retido.

OUTRAS DIVULGAÇÕES

- A quantia agregada dos passivos garantidos e a natureza e a quantia escriturada dos activos dados como garantia.
- Actividades de trust, como, por exemplo, a detenção ou colocação de activos por conta de outras entidades ou planos de benefícios de reforma e de outras instituições. Essas actividades devem ser divulgadas com a indicação do passivo potencial se o banco falhar nos seus deveres fiduciários.
- Transacções com partes relacionadas (como, por exemplo, taxas mais reduzidas do que debitaria a outro cliente não correlacionado). Nestas circunstâncias, há que divulgar os os activos / passivos, os principais proveitos e custos, as provisões e os compromissos e contingências que resultam de tais transacções (ver NIC 24).



Revista Fiscal

Uma referência e um instrumento de trabalho para todos quantos desenvolvem a sua actividade profissional em íntima relação com o mundo tributário.

Vantagem Assinante

- Redução automática sobre os preços de capa.
- Recepção das publicações em casa ou no local de trabalho.
- Garantia de informação actualizada sem perda de nenhum exemplar.
- Acesso directo a ofertas exclusivas e descontos.
- Acesso a serviços do grupo ou a acções de formação em condições especiais.
- Privilégios de acesso aos sites de internet do Grupo.

Pedidos para: Vida Económica - R. Gonçalo Cristóvão, 111 6º Esq. 4049-037 PORTO

Recortar ou fotocopiar Tel. 223 399 400 Fax 222 058 098 E-mail assinaturas@vidaeconomica.pt

Preços Assinatura

Anual	100 €
Bienal	190 €
Trienal	270 €

Vida Económica
GRUPO EDITORIAL

Revista Fiscal

Nome _____

Morada _____ C. Postal _____


Nº Contribuinte _____ E-mail _____ Telef. _____

SIM. Quero assinar a Revista Fiscal a partir de ___ / ___ (11 números / 1 ano), no valor de 100 €

SIM. Quero assinar a Revista Fiscal a partir de ___ / ___ (22 números / 2 anos), no valor de 190 €

SIM. Quero assinar a Revista Fiscal a partir de ___ / ___ (33 números / 3 anos), no valor de 270 €

Para o efeito envio cheque / vale nº _____ s/ o _____, no valor de _____ €

Debitem _____ €, no meu cartão  com o nº _____ Cód. Seg. _____ emitido em nome de _____ e válido até ___ / ___

ASSINATURA _____

RF/12/2007